



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA 001/2020

*Dispõe sobre a suspensão de expediente no dia 16 de março de 2020 (aniversário da cidade).*

O Coordenador Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na comarca de Manhumirim – MG, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 42, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 65/2013;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º da Deliberação 08/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais estabelece que não haverá expediente na Instituição nos feriados municipais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º da Lei Municipal nº 79/51, de 04 de julho de 1951, estabeleceu como feriado municipal em Manhumirim – MG o dia 16 de março de cada ano;

### **RESOLVE**

**Artigo 1º.** Suspender o expediente no dia 16 de março de 2020 na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na sede de Manhumirim, nos termos do artigo 4º, §1º, da Deliberação nº. 08/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor nesta data com afixação na sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na comarca de Manhumirim – MG e com a sua publicação no site institucional.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete Institucional, à Corregedoria-Geral e ao Coordenador Regional, todos da Defensoria do Estado de Minas Gerais.

Manhumirim, 17 de fevereiro de 2020.

**Sérgio Pechara dos Santos**

*Coordenador Local*

*Defensor Público – MADEP 186*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 36.970-000**

**LEI MUNICIPAL Nº 79/51, de 04 de julho de 1951.**

*“Institui o Dia do Município de Manhumirim”*

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica considerado como “Dia do Município de Manhumirim” a data de 16 de março de cada ano, em homenagem à instalação do Município, verificada a 16 de março de 1954.

**Art. 2º.** No “Dia do Município de Manhumirim” deverão por iniciativa do Executivo Municipal, em colaboração com as entidades respectivas, serem promovidas festividades cívicas, culturais, esportivas, etc., na cidade e nas vilas, de modo a se manter sempre vivo o entusiasmo popular relacionado com a emancipação do Município.

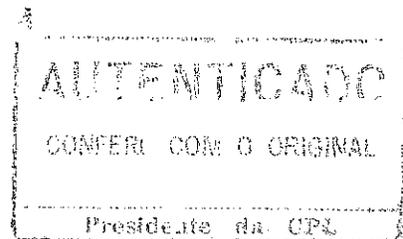
**Art. 3º.** O 16 de março de cada ano passa a ser dia de reunião ordinária da Câmara Municipal, durante o funcionamento desta, sem prejuízo de suas demais reuniões regimentais.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 04 de julho de 1951.

Cláudio Miranda de Carvalho  
Prefeito Municipal

Ethel Ludolf Ribeiro  
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - MG

AUTENTICADO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 15 / 08 / 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - MG